



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI Nº 14928/2018

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Proíbe a distribuição, a título de brinde, promoção ou sorteio, de animais não humanos vivos em eventos públicos ou privados.**

**Art. 1.º** Fica proibida a distribuição de quaisquer animais não humanos vivos, sadios, enfermos ou portadores de má formação anatômica ou deficiência fisiológica, a título de brinde, promoção ou sorteio, em eventos públicos ou privados, sejam estes de caráter recreativo, comercial, cultural, religioso, escolar ou científico.

§ 1.º Ficam excluídos da vedação disposta no *caput* deste artigo os animais destinados ao consumo humano, criados em regime de pecuária, suinocultura e avicultura.

§ 2.º O objeto desta Lei não se confunde com o encaminhamento a terceiros (doação/adoção), mediante entrevista prévia e cumprimento de exigências preestabelecidas, de animais não humanos vivos, sadios, enfermos ou portadores de má formação anatômica ou deficiência fisiológica, cujo objetivo seja a tutela responsável e o cuidado permanente destes sem vistas a qualquer benefício comercial ou fim reprodutivo.

**Art. 2.º** Estão sujeitos às sanções penais e administrativas cabíveis pessoas físicas, detentoras ou não de função pública, civis ou militares, bem como qualquer organização social ou empresa com ou sem fins lucrativos, de caráter público ou privado, que violem o disposto nesta Lei.

**Art. 3.º** Uma vez constatada a infração disposta nesta Lei, será aplicada ao infrator multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada animal envolvido no ato ilegal.

§ 1.º Em caso de constatação da distribuição, a título de brinde, promoção ou sorteio, de animais não humanos vivos, fato este constatado no ato da fiscalização pela autoridade competente, fica autorizada ao Município a remoção do(s) mesmo(s), com o auxílio de força policial, se necessário, independentemente da aplicação de advertência ou multa.

§ 2.º Caberá ao Município promover a recuperação do(s) animal(is), quando pertinente, em local específico, bem como destiná-lo(s) para a adoção, devidamente identificado(s).

**Art. 4.º** As multas previstas nesta Lei serão reajustadas anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**Art. 5.º** Os valores arrecadados com o pagamento das multas serão recolhidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, para aplicação em programas, projetos e ações ambientais voltados à defesa e proteção dos animais.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 26 de outubro de 2018.

**FLÁVIO MANTOVANI**  
**Vereador-Autor**

---



Documento assinado eletronicamente por **Janderson Flavio Mantovani, Vereador**, em 06/11/2018, às 14:26, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0110597** e o código CRC **28957B02**.

---